



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Aprovado pelo Conselho de *Campus*, conforme Resolução nº 025, de 03 de dezembro de 2018.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Veranópolis*, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, aprovada pela Resolução nº 086/2013, é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Responsável pela Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Veranópolis* será constituída por:

- I – Responsável da Assistência Estudantil do referido *campus*;
- II – Dois servidores docentes;
- III – Dois servidores técnico-administrativos;
- IV – Dois discentes.

Art. 3º Os membros técnico-administrativos, docentes e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão eleitos entre seus pares por meio de processo eleitoral, regulamentado em edital próprio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Art. 4º Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

I – os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no *campus*;

II – os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do *campus*, sendo, preferencialmente, um representante do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e um do Ensino Superior, e que sejam beneficiários da assistência estudantil.

Art. 5º Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 01 ano, permitida somente uma recondução.

Art. 6º O(a) Responsável pela Assistência Estudantil do *campus* exercerá a presidência da Comissão de Assistência Estudantil, sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal, designado em portaria.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º À Comissão de Assistência Estudantil compete:

I – Participar da construção e da avaliação das ações da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;

II – Apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;

III – Auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu *campus*.

Art. 8º Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;

II – Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 9º Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:

I – Participar das reuniões da Comissão de Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II – Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, obtendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta;

III – Solicitar ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil a convocação de reunião, quando considerar necessário, encaminhando a sugestão da pauta.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CAPÍTULO I DAS REUNIÕES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Art. 10. As reuniões ordinárias da Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Veranópolis* deverão respeitar a periodicidade mínima de seis meses. Quando necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 11. A convocação para reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada, que será encaminhada por e-mail.

Art. 12. Também será solicitada aos membros que tomem ciência, respondendo o e-mail da convocação, à presidência da comissão, antes da data da reunião.

Art. 13. Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes, assim como poderão ser convidados a participar das reuniões outras pessoas da comunidade acadêmica, para possíveis esclarecimentos.

Art. 14. Fica estabelecido que, após duas faltas sem justificativa comprovada, o membro da comissão poderá ser destituído, sendo convocado o suplente para assumir a vaga. Caso não haja suplente, será aberto novo processo eleitoral.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 16. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Veranópolis, dezembro de 2018.